

Lei nº 26

Autoriza Operação de Crédito por Antecipação da Receita.

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Público autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação da receita até a importância correspondente a 10% (Dez por cento) da previsão do orçamento do exercício.

Artigo 2º: A operação de crédito a que se refere a presente Lei, poderá ser realizada em estabelecimento bancário ou com formas que operem neste gênero de transações.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em primeiro de Janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1º/1-1965).

Prefeitura Municipal de Planura,
30 de Setembro de 1964, digo 30 de Outubro
de 1964.

